IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade
V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade
V Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

A EXCLUSÃO DOS HOMENS TRANS DOS DOCUMENTOS GOVERNAMENTAIS SOBRE DIREITOS SEXUAIS, REPRODUTIVOS E JUSTIÇA REPRODUTIVA[1,2]

Eixo Temático 10 - CORPOS, MULTIPLICIDADES E SINGULARIDADES NOS ESTUDOS DO CAMPO DISCURSIVO

Letícia Carolina Boffi[3]
Manoel Antônio dos Santos[4]

RESUMO

A partir de uma pesquisa bibliográfica, que explorou publicações governamentais direcionadas aos direitos sexuais e reprodutivos no contexto brasileiro, refletimos sobre o (não) lugar que essa temática tem adquirido no contexto das pessoas transmasculinas. Embora o conceito de planejamento familiar esteja contemplado na Constituição Federal e seja tipificado em lei, a quase totalidade de materiais oficiais produzidos pelo governo é direcionada à população cisheteronormativa. Concluímos que a ausência de materiais voltados à população transmasculina é uma das formas de (re)produção de desigualdades, reforçando a invisibilização, o apagamento histórico e a não disseminação de informações, o que acaba obscurecendo a necessidade de políticas públicas para esse segmento.

Palavras-chave: Homens trans, Gravidez, Direitos sexuais e reprodutivos, Planejamento familiar, Política de planejamento familiar.

---

[1] Este trabalho compõe a pesquisa de doutorado da primeira autora, intitulada "Gestação e parentalidade transmasculina: esquadrinhando processos e vivências sob o olhar contranormativo: contribuições para o campo emergente das transmasculinidades", sob orientação do segundo autor.
[2] Este estudo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento: 88887.820864/2023-00.
[3] Doutoranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP, bolsista CAPES processo 88887.820864/2023-00, leticiaboffi@usp.br
[4] Orientador, Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP, masantos@ffclrp.usp.br

INTRODUÇÃO

Para o Ministério da Saúde (MS), os direitos sexuais são definidos como:

> Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a). Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual. Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças. Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física. Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual. Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras. Direito de ter relação sexual independente da reprodução. Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS. Direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação. Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva (Brasil, 2009, p. 4).

No mesmo documento, o Ministério da Saúde define direito reprodutivo como:

> Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas. Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos. Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência (Brasil, 2009, p. 4).

Vicente (2020) argumenta que pessoas transmasculinas apresentam especificidades no que tange ao atendimento de seus direitos sexuais devido ao falocentrismo, que reduz esses sujeitos aos seus órgãos genitais, deslegitimando inteiramente quem são e desconhecendo suas histórias, desejos, pensamentos e redes de afetos. Considerando essa perspectiva, este trabalho tem como objetivo analisar

publicações governamentais direcionadas aos direitos sexuais e reprodutivos, a fim de escrutinar como a população transmasculina está ou não inserida em tais documentos.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de sintetizar e analisar textos publicados. Neste trabalho, as fontes da pesquisa são documentos governamentais nacionais publicados sobre a temática dos direitos sexuais e reprodutivos em diversas épocas. A seleção do material foi não sistematizada, caracterizando uma revisão narrativa, observando a disponibilidade online dos materiais em *sites* oficiais do governo e outros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando o contexto brasileiro, a discussão acerca dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres cis passou a compor a agenda feminista nos anos 1980, a partir do contexto de redemocratização do país após 21 anos de ditadura militar. Acompanhando esse momento de transição político-institucional, em 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal, em cujo artigo 226 consta: "o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito [...]". Ratificando tal noção, em 1996 foi aprovada a Lei nº 9263, que trata do planejamento familiar, definindo-o como ações preventivas e educativas, garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade, sendo dever do Estado fomentar essas ações através do SUS (Brasil, 1996). Ambas as publicações oficiais não mencionam a população trans.

Resultante desse movimento, em 1998 foi publicada a primeira edição da cartilha "Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico", que se desdobrou em quatro edições, sendo a última de 2002 (Brasil, 2002). Ao abordar a assistência à anticoncepção e "infertilidade conjugal", o documento novamente não menciona a população LGBT.

Em 2005, foi lançada a Política Nacional de Direitos Sexuais e de Direitos Reprodutivos, com indicações de boas práticas a serem implementadas nas maternidades e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) acerca do atendimento obstétrico e neonatal, bem como a qualificação do atendimento às emergências e urgências obstétricas. A despeito da cartilha resultante, "Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: uma prioridade do governo" (Brasil, 2005, p. 5), apresentar 14 propostas de ação a fim de "garantir os direitos de homens e mulheres, adultos(as) e adolescentes, em relação à saúde sexual e à saúde reprodutiva, enfocando, principalmente, o planejamento familiar", não há no documento qualquer menção à população trans.

Em 2009, na cartilha do Ministério da Saúde "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" (Brasil, 2009, p. 4), há uma breve menção à possibilidade de incluir a homossexualidade e a bissexualidade nos direitos sexuais, mas novamente se omite completamente a população trans. Aliás, não se encontra no documento qualquer menção à palavra gênero. Na capa da cartilha são retratados três casais heterossexuais e todo o conteúdo é direcionado a homens e mulheres cis. Os desenhos que ilustram os conteúdos da cartilha são associados a pênis e vulvas, invisibilizando completamente corpos não cisnormativos.

Rodriguez e Medeiros (2024) apontam que a comunicação baseada em representações gráficas também impõe os ditames da cisheteronorma, na medida em que os produtos e materiais informativos sobre direitos reprodutivos de pessoas com vulvas são representados apenas por corpos de mulheres cis, com referência a uma feminilidade padrão e heterossexual. Esses são exemplos de violências institucionais que contrariam os princípios de universalidade e integridade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 2013, a cartilha "Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva" destaca que: "a atenção em saúde sexual e em saúde reprodutiva é uma das áreas de atuação prioritárias da Atenção Básica à saúde" (Brasil, 2013, p. 9). Contudo, o material é direcionado majoritariamente às mulheres cis adultas, com poucas interpelações aos homens cis, destacando os cuidados no ciclo gravídico-puerperal e à prevenção de cânceres de colo de útero e de mama.

Uma novidade que pode ser destacada encontra-se no capítulo "Promovendo a saúde sexual e a saúde reprodutiva na diversidade" (pp. 79-84), que repercute a retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças (CID), afirmando que os profissionais da saúde não devem "exercer qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos por práticas homoeróticas" (p. 80). Também se observa o reconhecimento do preconceito e da discriminação como fatores de vulnerabilização, que se tornam determinantes e condicionantes da saúde dessa população, bem como se afirma a importância de adequar a rede de serviços do SUS para responder a essas demandas de forma resolutiva, integral e com qualidade (Brasil, 2013).

De modo inédito, o documento indica como políticas públicas podem orientar e incentivar o sexo seguro entre pessoas LGBT. Sobre a população trans, destaca-se o respeito ao nome social e aborda-se a problemática do uso abusivo de silicone industrial e de hormônios pela população transfeminina como práticas altamente prejudiciais à saúde. Por fim, recomenda-se que os(as) profissionais de Atenção Básica encaminhem pessoas trans que realizam essas práticas sem controle e prescrição médica para a atenção especializada. E nada mais.

Não há qualquer informação sobre pessoas transmasculinas, pessoas não binárias, intersexo ou assexuais, e seus direitos de não querer fazer sexo sem que sejam patologizados pelo discurso biomédico. Portanto, apesar deste último material apresentar certos avanços ao considerar a sexualidade e a identidade de gênero como determinantes e condicionantes da saúde, pautar essa temática sem indicar as possibilidades de pessoas transmasculinas aceder a seus direitos reprodutivos é tolher a viabilidade de desejos diversos que habitam a multiplicidade de corpos, a partir da presunção de que são sujeitos não desejantes e não elegíveis do ponto de vista de experiências de reprodução.

Por fim, o documento mais recente localizado data de 2018, quando foi editada a Portaria nº 2.234, que institui a "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres", cujo objetivo é ampliar e fortalecer a atenção à saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres (cis), e a inclusão de ações estratégicas que envolvam os homens (cis) na sua trajetória reprodutiva e sexual (Brasil, 2018). Mais uma vez, não há qualquer menção à população trans. É importante destacar que, no *site*

do Ministério da Saúde, a Portaria está inserida no campo "Saúde reprodutiva da mulher", reafirmando a noção cisnormativa que valida apenas sujeitos cisgêneros como possíveis corpos desejantes de processos de reprodução.

Nesse sentido, é pertinente recorrer ao conceito de Justiça Reprodutiva, que alia a luta por direitos sexuais e reprodutivos à ação política por justiça racial, justiça social e pela efetivação dos direitos humanos das pessoas negras que gestam, pessoas não binárias, crianças, meninas e mulheres (trans e cis), travestis, meninos, homens trans e transmasculines negros (Rodriguez & Medeiros, 2024), destacando esses sujeitos como pessoas que podem e devem exercer seus direitos reprodutivos livremente, sem interpelações de violências identitárias.

Quando os direitos reprodutivos de pessoas transmasculinas não são reconhecidos e pautados pela agenda de política pública, reforça-se a noção da "biologização dos corpos femininos e masculinos, como se só mulheres pudessem engravidar" (Rodrigues et al., 2015, p. 155). Vicente e Brandi (2021) enfatizam que há uma defasagem no modo como esses direitos são promovidos quando observadas as necessidades específicas de pessoas transmasculinas, apontando tal fenômeno como produto da invisibilização desses corpos na própria forma como são discutidas e elaboradas as práticas de saúde da medicina ocidental moderna.

Ainda em 2018, o Ministério da Saúde, pela primeira vez, em colaboração com alguns homens trans e ativistas, lançou a cartilha "Homem trans: vamos falar sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis?" (Brasil, 2018). No dia 2 de janeiro de 2019, seis meses depois de seu lançamento e um dia após a posse do então Presidente Jair Bolsonaro, a cartilha foi retirada do ar sob a justificativa oficial de necessidade de revisão (Brasil, 2019). Vinte e sete dias depois, no Dia Nacional da Visibilidade Trans, a cartilha foi relançada, porém com a retirada de informações sobre a possibilidade de pessoas transmasculinas gestarem, ainda que tenha sido mantida a ilustração de uma pessoa transmasculina gestante na capa do documento.

Diante de tais situações, percebe-se como os instrumentos legais e burocráticos são utilizados como modo de controle social para invisibilizar identidades transmasculinas e reforçar estereótipos quanto aos direitos sexuais e, especialmente, os direitos reprodutivos. A perpetuação dessas desigualdades está relacionada, pelo menos

em parte, segundo Pires(2019), aos arranjos político-ideológicos e à instrumentalização das políticas públicas, destacando-se que os sujeitos excluídos não participam ativamente do processo de formulação de tais iniciativas, na medida em que são invisibilizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de materiais e produtos técnico-científicos direcionados à população transmasculina, no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos, evidencia o domínio da cisnormatividade, do cissexismo e binarismo de gênero refletindo o fruto da reprodução de seus poderes ao configurar tais instrumentos como parte de um projeto ativo de silenciamento e invisibilização das identidades transmasculinas, com a supressão de seus desejos, direitos e possibilidades de ter acesso às suas experiências singulares de sexualidade, gestação e parentalidade.

Como resistência, a justiça reprodutiva aponta caminhos políticos que permitem compreender a inclusão das transmasculinidades nas discussões que concernem aos direitos sexuais e reprodutivos é uma pauta urgente e necessária do ponto de vista da Saúde Coletiva. Preconiza-se além da elaboração de políticas públicas e a produção de materiais governamentais que tenham as transmasculinidades no cerne de suas preocupações, como também que tais sujeitos sejam incluídos e reconhecidos como protagonistas nas diversas instâncias de discussões, reflexões e proposições de ações públicas, no caminho da legitimação e efetivação de tais direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988.

BRASIL. Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. **Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Assistência em planejamento familiar: manual técnico.** 4a ed. Brasília: Ministério da Saúde. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Direitos sexuais e direitos reprodutivos: uma prioridade do governo**. Brasília: Ministério da Saúde. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. Brasília: Ministério da Saúde. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde sexual e saúde reprodutiva**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.234, de 23 de julho de 2018. **Institui a "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres" e prevê o repasse no exercício financeiro de 2018, de recursos de custeio para Fundos Municipais de Saúde, mediante cumprimento de requisitos estabelecidos em edital de chamada pública.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. (2018). **Homens trans: vamos falar sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis?.** Brasília – DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. (2019). **Homens trans: vamos falar sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis?.** Brasília: Ministério da Saúde.

PIRES, Roberto RC. Implementando desigualdades. **Reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas.** Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

RODRIGUEZ, Ale Mujica; MEDEIROS, Ruiz Policarpo. **Justiça reprodutiva para todes: saúde, gestação e parentalidades dissidentes**. [S. l.: s. n.]. 2024.

RODRIGUES, Liliana; CARNEIRO, Nuno Santos; NOGUEIRA, Conceição. Transexualidade: olhares críticos sobre corpos em crise. In: JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfeminismo**: teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metanóia, 2014. p. 137-156.

VICENTE, Guilherme Calixto. Direitos sexuais e reprodutivos de homens trans, boycetas e não-bináries: uma luta por reconhecimento e redistribuição de saúde pública no Brasil. 97 fls. **Trabalho de Conclusão de Curso**. Escola de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, 2020.